

PUBLICADO

Extrema, 27 / 03 / 2020

Decreto nº. 3.756

De 27 de março de 2020.

“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 3.625, de 06 de setembro de 2019, que fixa prazo para pagamento de taxa de licença localização e funcionamento, imposto predial e territorial urbano e ISS fixo, para o exercício de 2020, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia mundial ocasionada pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência no Município de Extrema, por meio do Decreto Municipal nº. 3.745, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adoção e implementação, pelo Poder Público Municipal, de diversas medidas, de caráter emergencial, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, bem como a gravidade da situação, que representa uma grave ameaça às pessoas e ao sistema de saúde nacional, demandando a contínua avaliação e atualização das medidas de emergência, para fins de resguardar os interesses da coletividade e mitigar, o quanto possível, os impactos gerados à população;

CONSIDERANDO a Resolução CGSN nº. 152, de 18 de março de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que prorrogou os vencimentos do DAS das competências de março, abril e maio de 2020, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público a ser alcançado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 1º** do Decreto Municipal nº. 3.625, de 06 de setembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica determinado que o pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I – REVOGADO;

II – 2ª PARCELA: 31 de agosto de 2020;

III – 3ª PARCELA: 30 de setembro de 2020;

IV – 4ª PARCELA: 30 de outubro de 2020;

V – 5ª PARCELA: 30 de novembro de 2020;

VI – 6ª PARCELA: 30 de dezembro de 2020;

VII – 7ª PARCELA: 29 de janeiro de 2021;

VIII – 8ª PARCELA: 26 de fevereiro de 2021;

IX – 9ª PARCELA: 31 de março de 2021;

X – 10ª PARCELA: 30 de abril de 2021.”

Art. 2º - Fica alterado o **art. 2º** do Decreto Municipal nº. 3.625, de 06 de setembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica determinado que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I - COTA ÚNICA: 31/07/2020;

II - 1ª PARCELA: 31/07/2020;

III - 2ª PARCELA: 31/08/2020;

IV - 3ª PARCELA: 30/09/2020;

V - 4ª PARCELA: 30/10/2020;

VI - 5ª PARCELA: 30/11/2020;

VII - 6ª PARCELA: 30/12/2020;

VIII - 7ª PARCELA: 29/01/2021;

IX - 8ª PARCELA: 26/02/2021;

X - 9ª PARCELA: 31/03/2021;

XI - 10ª PARCELA: 30/04/2021.

§1º - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 10 (dez) UFEX.

§2º - O pagamento à vista e em parcela única, com vencimento em 31/07/2020, importará no desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - O pedido de isenção deverá ser protocolado até o dia 31/10/2020.”

Art. 3º - Fica alterado o **art. 3º** do Decreto Municipal nº. 3.625, de 06 de setembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Fica determinado que o pagamento do ISS, tributado na forma fixa, poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I – REVOGADO;

II – 2ª PARCELA: 31 de agosto de 2020;

III – 3ª PARCELA: 30 de setembro de 2020;

IV – 4ª PARCELA: 30 de outubro de 2020;

V – 5ª PARCELA: 30 de novembro de 2020;

VI – 6ª PARCELA: 30 de dezembro de 2020;

VII – 7ª PARCELA: 29 de janeiro de 2021;

VIII – 8ª PARCELA: 26 de fevereiro de 2021;

IX – 9ª PARCELA: 31 de março de 2021;

X – 10ª PARCELA: 30 de abril de 2021.”

Parágrafo único - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.”

Art. 4º - Fica incluído o **art. 3º-A** no Decreto Municipal nº. 3.625, de 06 de setembro de 2019, contendo a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** - Nos termos da Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, ficam determinados os seguintes vencimentos para o pagamento do ISS mensal:

I – Competência **Março/2020**: 13/10/2020;

II – Competência **Abril/2020**: 10/11/2020;

III – Competência **Maió/2020**: 10/12/2020.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -